



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 023/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2025/2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1928/2025".

RELATOR: PAULO ROBERTO RITTER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, prorroga até 20 de novembro de 2026, o prazo final para os contribuintes e responsáveis tributários aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campos Borges – REFIS MUNICIPAL 2025/2026, instituído pela Lei Municipal Nº 1928/2025.

O art. 2º do projeto de lei altera a redação do art. 5º da lei municipal Nº 1928/2025, para prorrogar o prazo de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2026, prevendo que "Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de 20 de dezembro de 2025 à 20 de novembro de 2026 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2026".

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica".

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica. O art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município: "III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, (...)"; O art. 70 da LOM estabelece as competências privativas do Prefeito, e no inciso "XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, (...)";

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 023/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 18 de junho de 2026.

Paulo Roberto Ritter - Relator



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 18 de junho de 2026.

Sandra Regina Soares
Presidente

Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Paulo Roberto Ritter
Relator

Jorge Batista
Membro